

## Consulta Pública n.º 101

# Revisão do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

Fortia Energía S.L. (“Fortia”) é uma empresa de comercialização de eletricidade e gás orientada desde a origem para o cliente industrial, com um volume de vendas de 9 TWh/a no mercado ibérico, e agradece a iniciativa da ERSE de organizar uma consulta pública para a reformulação do Regulamento Tarifário face ao início de um novo período regulatório, que se inicia em 2022.

Em geral partilhamos os princípios e propostas do projeto normativo de alteração regulamentar e só gostaríamos de fazer pequenas sugestões ou recomendações complementares.

### **Comentário nº 1 relativamente à estrutura da opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes**

- Devido ao carácter experimental da nova opção tarifária por épocas de MAT, AT e MT, e para reforçar o carácter voluntário de adesão, seria preciso garantir que, nas opções existentes, a possibilidade de mudar de ciclo tarifário semanal para semanal opcional (e vice-versa) continua a estar disponível durante o ano.
- Na região Norte, a divisão das horas de ponta entre a manhã e a tarde é discriminatória comparativamente às outras regiões o que pode impedir às indústrias com capacidade de modulação, mas com processos de fabricação complexos, a escolha desta nova modalidade. Tendo em conta que a região do Norte e do Centro partilham as mesmas épocas, propõe-se concentrar as pontas no Norte de Época alta e Época média na manhã. Assim, ao estar previstas as pontas do Centro na tarde, a combinação será em conjunto benéfica para o sistema elétrico, que assim poderá beneficiar de uma maior modulação dos consumidores.
- Ao contrário, no caso da BT a divisão de horas de ponta entre a manhã e a tarde é bem-vinda para melhor acomodar pequenos consumos aos sinais de preços. Assim, se uma tarifa de Acesso às Redes sazonal também for criada para BT, neste caso a diferenciação de pontas em termos temporais pode-se desenhar complementarmente com aquela dos grandes consumidores, para em conjunto aderir melhor às necessidades do sistema elétrico.

### **Comentário nº 2 relativamente à Tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores**

- A eliminação da tarifa de acesso para os produtores vai significar um acréscimo das tarifas pagas pelos consumidores, mas sem receber uma redução equivalente no preço da energia. Isto é assim porque a tarifa dos produtores portugueses não é marginal na formação do preço MIBEL. É verdade que agora em Espanha os produtores não estão a pagar os 0,5 €/MWh de injeção, mas também é verdade que o valor do pagamento a aplicar aos produtores de energia elétrica abrangidos pelo mecanismo de equilíbrio concorrencial em Portugal está sempre abaixo dos custos fiscais suportados pelos geradores espanhóis e, portanto, fixam normalmente os preços acima do marginal português. Assim, se eliminar o

termo da injeção, o preço de equilíbrio do MIBEL não vai mudar por esse efeito e simplesmente os consumidores portugueses terão maiores custos de acesso.

- Além disso, a eliminação da tarifa de injeção vai alterar o equilíbrio obtido nos leilões de energia renovável dos anos 2019 e 2020, e vai beneficiar aos produtores que foram adjudicados em prejuízo dos consumidores portugueses.

### **Comentário nº 3 relativamente a uma avaliação aprofundada para reformular a potência em horas de ponta,**

- Com independência de qual sejam os preços aplicáveis à potência de ponta, consideramos que o método de cálculo da potência de ponta praticado em Portugal como a potência ativa média é o mais adequado.
- O modelo de contratação prévia de potência não é recomendável pela rigidez e sobrecustos que implica aos consumidores. Uma obrigação de estabelecer a potência de ponta com antecedência, numa janela de 12 meses, é muito difícil de gerir e conduz, inevitavelmente, aos consumidores a pagar sempre demais, quer por valores contratados acima das necessidades reais, quer por pagar elevadas penalizações quando a potência contratada for ultrapassada. E tudo sem uma utilidade clara para o sistema elétrico que sempre deve poder fornecer a potência contratada pela instalação. A experiência em Espanha não é boa e têm como consequência contínuas reclamações dos consumidores perante os serviços responsáveis na administração.
- Em qualquer caso, concordamos com a ideia da ERSE pela constituição de grupos de trabalho com outras entidades no sentido de partilhar conhecimento e desenvolver propostas de reflexão e análise sobre como melhorar esta variável de faturação.

### **Comentário nº 4 relativamente aos projetos-piloto de tarifas dinâmicas de Acesso às Redes**

- É verdade que o projeto piloto que a ERSE aprovou em 2018 para a introdução de tarifas dinâmicas no Acesso às Redes não se concretizou pelo número insuficiente de candidatos, mas pudesse ser também devido à ausência de incentivos para os consumidores uma das razões do resultado. Por tanto, a possibilidade de novos projetos prevista no atual artigo 42 deveria permanecer aberta para permitir a convocatória, se calhar, de novos projetos no futuro.
- Relativamente ao projeto de preços dinâmicos para BT consideramos que o elemento-chave do desenho é introduzir um carácter dinâmico nas próprias tarifas de acesso, pois o preço do mercado não é suficiente para fornecer incentivos aos consumidores.
- O exemplo da tarifa regulada espanhola “PVPC” (que a rigor não deve ser considerada uma tarifa regulada, mas sim uma fórmula regulada para o acesso ao mercado grossista dos pequenos consumidores) mostra que não é suficiente trasladar o preço do mercado MIBEL ao consumidor para obter uma resposta ativa se não é acompanhada de sinais nas tarifas de acesso. De fato, o consumidor da PVPC não está a seguir como se pretendia os preços do

mercado MIBEL, mas só responde ao cambio de ponta para vazio, no caso de ter escolhido a modalidade de tarifa de acesso de 2 períodos.

### **Comentário nº 5 sobre a necessidade de adequação das tarifas de Acesso às Redes à participação da procura nos serviços de balanço**

- O projeto piloto da ERSE previsto na Diretiva 4/2019 para a participação do consumo no mercado de reserva de regulação tinha registado um grande sucesso. Agora deve ter continuidade uma vez que o Regulamento (EU) 2019/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativo ao mercado interno da eletricidade visou “Definir princípios fundamentais para o bom funcionamento de mercados integrados da eletricidade que permitam um acesso não discriminatório ao mercado de todos os fornecedores de recursos e clientes de eletricidade”.

Uma das chaves da boa resposta tida pelos consumidores industriais neste projeto piloto para a prestação de serviços de regulação, foi a consideração de uma isenção das tarifas de acesso quando os consumidores venderem energia “a baixar”. Parece por tanto adequado que a revisão do Regulamento Tarifário tenha em consideração o tratamento das tarifas de acesso quando os consumidores participem nos serviços de regulação.

É necessário lembrar que o relatório final do projeto previsto no artigo 16 da Diretiva 4/2019 que foi publicado no mês de julho 2020 já tinha identificado, no apartado 4.2, as alterações a introduzir na regulamentação vigente relativamente às tarifas de acesso e que, no apartado 4.8, entre os assuntos identificados para alteração regulatória indicasse a necessidade de uma decisão refletir sobre manter, ou não, a igualdade de tratamento com a produção hidroelétrica com bombagem e que agora também surgiu com o armazenamento de baterias.

Por tanto, consideramos que a revisão regulamentar em curso do RT é uma oportunidade para propor soluções ou, como mínimo, abrir uma “caixa de areia” para que estes temas possam ser resolvidos com a participação dos consumidores afetados.

5 julho de 2021